



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Presidência

PORTARIA FEBE nº 04/12

Dispõe sobre o pagamento de docentes de acordo com sua titulação acadêmica e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Educacional de Brusque (FEBE), no uso de suas atribuições estatutárias, em especial as constantes no artigo 11 do Estatuto, considerando a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

RESOLVE:

Art. 1º O enquadramento de professores para fins de pagamento de horas/aula de acordo com sua titulação acadêmica será efetuado após a entrega efetiva da fotocópia do certificado de especialização ou do diploma de mestrado ou de doutorado, acrescido de fotocópia do histórico escolar.

§ 1º A documentação deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE.

§ 2º Excepcionalmente, caso o professor tenha concluído o curso e não possua o certificado ou diploma, poderá ser entregue no Setor de Recursos Humanos a fotocópia da ata de defesa de dissertação ou tese de doutorado, acrescida de declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior afirmando que não há pendências de ordem acadêmica e que o certificado ou diploma está em fase de expedição.

§ 3º A cada semestre que se repetir a situação descrita no § 2º deste artigo, o professor deve apresentar uma declaração atualizada fornecida pela Instituição de Ensino Superior de origem, até que fotocópia de seu certificado ou diploma seja apresentada na UNIFEBE.

Art. 2º Os certificados ou diplomas obtidos no exterior deverão obedecer à disciplina constante na Lei nº 9.394/96 para fins de revalidação.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Presidência

- Art. 3º O pagamento de horas/aula de acordo com a nova titulação acadêmica do docente, devidamente comprovada, será iniciada no mês subsequente à entrega da fotocópia do respectivo certificado ou diploma ou, excepcionalmente, se atendida à condição prevista no §2º do artigo 1º desta Portaria.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria FEBE nº19/03, de 08/09/03.

Brusque, 27 de julho de 2012.

Günther Lothar Pertschy
Presidente